



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação do Curso de Antropologia - INC

## Resposta de Interposição de Recurso

Edital: 008/2021 - vaga 0821INC06

Área de conhecimento: Teoria Antropológica e etnologia

Recorrente: Juliana Oliveira Silva

Fase do concurso: Prova de Títulos

Prezada candidata, nº 69 Juliana Oliveira Silva,

Em resposta ao seu recurso, esta Banca Examinadora tem a justificar e esclarecer o seguinte:

Em primeiro lugar, registramos que esta Banca Examinadora acatou seu recurso e grande parte de seus argumentos por entendê-los consistentes e pertinentes. E, para resguardar a lisura e transparência do processo, decidiu revisar detalhadamente toda a avaliação da Prova de Título, fazendo uma revisão no tocante a indexação ou não dos periódicos nos quais estão contidos as publicações dos candidatos, para que não pare dúvidas a nenhum dos candidatos quanto a atribuição de notas a eles por esta banca. Isso, em parte, já contempla o objeto principal de seu recurso. Contudo, pontuamos abaixo os esclarecimentos relativos à pontos específicos de sua solicitação com base na Resolução 08/2009 - CONSUNI, que rege esta etapa do processo. Registramos também que por razões éticas não faremos comparação entre notas dos candidatos, pois, embora os currículos Lattes sejam públicos, os documentos entregues para a avaliação de Prova de Título seguiu um procedimento que incluiu um Sumário e anexos com os documentos comprobatórios. Deste modo, os registros de publicações do Lattes dos candidatos não coincidem necessariamente na sua totalidade com o que foi entregue à banca Examinadora.

Dentro desta premissa e, seguindo o que está previsto na resolução 08/2009-CONSUNI, estão sendo considerados apenas os artigos que constam em periódicos indexados e, cujos documentos comprobatórios, foram apresentados pelos candidatos à Banca Examinadora. Em relação aos livros, capítulos de livros e coletâneas consideramos apenas o seu registro no ISBN (International Standard Book Number) e sua devida comprovação documental, integralidade, confiabilidade e, não o Qualis, uma vez que a resolução acima mencionada não faz tal exigência.

Passamos agora a outros esclarecimentos pontuais:

1) Em relação aos tipos de publicação, a partir da Resolução 08/2009-CONSUNI, consideramos apenas os artigos completos, ficando de fora da avaliação as resenhas, ensaios fotográficos, manuscritos e outras formas de publicação não mencionadas na resolução;

2) Esclarecemos que as atividades de Ensino Voluntário (exercidas pelo professor voluntário) são consideradas uma vez que há procedimentos formais e legais nas universidades sobre essa forma de vínculo, incluindo, inclusive, registro no SIAPE e, nelas o professor é responsável integralmente pela disciplina. Por sua vez, as atividades de Estágio Docente, Monitoria ou de professor assistente não foram consideradas, pois, em todos estes casos as disciplinas não estão no nome do estagiário(a), monitor(a) ou assistente, mas de um professor que, às vezes, exerce a função de tutor.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios da isonomia, lisura e legalidade, esta Banca decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso impetrado por Vossa Senhoria.

Em Benjamin Constant, 08 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito do Espírito Santo Pena Maciel, Professor do Magistério Superior**, em 08/05/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilvânia Mirelly Amorim de Barros, Professor do Magistério Superior**, em 08/05/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Trajano Vieira, Professor do Magistério Superior**, em 08/05/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0534214** e o código CRC **88549CB1**.

Rua Primeiro de Maio - Bairro Colônia nº 5, Bloco Antigo - Telefone: (92) 99318-2176  
CEP 69630-000, Benjamin Constant/AM, ccantinc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.012294/2021-82

SEI nº 0534214